



Município de Alpestre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39/2024 – SMECDT**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresas através de Chamada Pública para fornecimento de alimentos para a Merenda Escolar, oriundos da Agricultura Familiar, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pela SMECDT, para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar com itens variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Alpestre, garantindo melhoria no rendimento escolar e também segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**3.1.** As especificações constam na Requisição que acompanha este Termo.

**3.2.** Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SMECDT, a qual será formulada periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado nos locais pré-estabelecidos.

**3.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**3.4.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- número do lote;
- nome do fabricante;
- registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.



Município de Alpestre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

**3.5.** Caso seja constatado que os produtos, entregues não correspondem em qualidade, descrição, marca e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**3.6.** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis serão diárias ou semanal após a autorização de fornecimento, e deverá ser feita diretamente nos locais determinados, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação ao/aos fornecedores vencedores.

**3.7.** Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

**3.8.** Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**3.9.** Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

**3.10.** A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

**3.11.** O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

**3.12.** Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**3.13.** Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

**3.14.** Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargõ, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos produtos. A presente



Município de Alpestre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**3.15.** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação dos produtos e poderá gerar rescisão da Ata de Registro de Preços.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através da Nutricionista responsável de, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**4.2.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SMECDT. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

#### **5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL E PERIODICIDADE**

**5.1.** O fornecimento será parcelado, serão necessárias pequenas entregas diárias ou semanais com o seguinte cronograma:

- a) Entrega semanal pontualmente na segunda-feira até 11 horas da manhã.
- b) Em não havendo expediente na segunda-feira no município as entregas serão acordadas diretamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município.

**5.2.** As entregas deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) Escolas localizadas no perímetro urbano da cidade de Alpestre: diretamente nas escolas.
- b) Escolas localizadas no interior do município de Alpestre: Na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município.

**5.3.** Salienta-se que na modalidade de Chamada Pública não obriga ao contratante a aquisição da totalidade dos itens que foram determinados.

**5.4.** Os itens requisitados foram selecionados pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município, focando sempre nos cuidados com a prevenção das contaminações, mas também com a alimentação, uma vez que, o consumo de alimentos saudáveis contribui para o fortalecimento do sistema imunológico, assegurando a manutenção e caso necessário, a recuperação da saúde.

**5.5.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.



Município de Alpestre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA- DESPORTO E TURISMO**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

---

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme consta no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**6.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**6.4.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**6.5.** Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

**6.6.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**6.7.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**6.8.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**6.9.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**6.10.** Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**6.11.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**6.12.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## **7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**7.1.** Dispensa-se o Estudo Técnico preliminar por já possuírem conhecimento prévio



Município de Alpestre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO**

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone: (055) 3796 1295 – 997106090 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

das especificações e características do que está sendo adquirido. Visto se tratar de aquisição com os quais a município já está familiarizado e que não exigem uma análise técnica mais profunda neste momento.

7.2. Além disso, o Município possui procedimentos bem definidos, padrões pré-estabelecidos ou contratos com fornecedores específicos que dispensam a necessidade de um estudo técnico preliminar.

7.3. Justifica-se a antecedência do encaminhamento da solicitação para o ano devido a previsão do início do próximo Ano Letivo para a data de 10 de fevereiro de 2025.

Alpestre, 21 de novembro de 2024.

  
GÜNTER IANSSSEN

Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo  
Portaria 034/2018